

## TERMO DE CONVÊNIO Nº 820/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA-IAT** E O **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE-SMMA**, TENDO COMO INTERVENIENTE A **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO-SEDEST**, COM A FINALIDADE DE INTEGRAR E APRIMORAR A GESTÃO AMBIENTAL DO ESTADO DO PARANÁ, NAS ÁREAS DE COMPETÊNCIA DE CONTROLE AMBIENTAL.

O **INSTITUTO ÁGUA E TERRA**, doravante denominado IAT, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 68.596.162/0001-78, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente **JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SMMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.417.005/0013-10, neste ato representada pela Secretária Municipal **MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO**, doravante denominada SEDEST, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 68.621.671/0001-03, neste ato representada pelo Secretário de Estado **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como o Decreto Estadual nº 4.189/2016, considerando o artigo 225 da Constituição Federal e artigo 207 da Constituição Estadual, a Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei Federal nº 6.938/1981, a Lei Federal nº 9.605/1998, a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, a Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, bem como demais legislações aplicáveis ao meio ambiente, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do IAT ao Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 110/2021.

**Parágrafo único** – O detalhamento do presente Termo consta no Plano de Trabalho, o qual faz parte integrante deste independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA-DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

Pelo presente instrumento o IAT delega ao Município de Curitiba, por meio da SMMA, competência para execução das ações constantes no Inciso III, Cláusula Terceira do presente Termo, que passam a se constituir obrigações dos convenientes.

§ 1º O Município de Curitiba, por meio da SMMA, executará as atividades contempladas neste Termo em toda a área do território municipal, considerando disposições e procedimentos previstos na legislação em vigor, referentes ao licenciamento ambiental.

§ 2º Na execução das atividades de fiscalização ambiental, conforme as diretrizes apontadas na Cláusula Primeira, Parágrafo único, delegadas pelo IAT ao município, poderão ser lavrados: Notificações, Autos de Infração Ambiental, Termos de Embargo, de Apreensão e Depósito, e de Compromisso para Ajustamento de Conduta Ambiental; na forma da legislação municipal, podendo a autoridade ambiental valer-se da legislação estadual e federal, quando couber.

§ 3º Na execução das atividades de licenciamento ambiental na forma da alínea b, inciso III da Cláusula Terceira.

§ 4º As partes se obrigam reciprocamente, à permuta de informações e intercâmbio de atos oficiais, reservados e/ou ostensivos, visando à perfeita execução deste instrumento, quando devidamente solicitado e justificado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES**

#### **I. Compete à SEDEST:**

- a) Fomentar o fortalecimento dos órgãos convenientes, buscando os meios e recursos necessários;
- b) Orientar e apoiar as iniciativas municipais de estruturação de áreas de gestão ambiental, proposição de legislação, bem como, de criação de meios e instrumentos de controle ambiental, em consonância com a política e o Sistema Estadual de Proteção ao Meio Ambiente;
- c) Apoiar as iniciativas de elaboração e implementação de Projetos e ou Programas Municipais de Conscientização e Educação Ambiental; e
- d) Orientar e promover os entendimentos necessários para a gestão dos meios e implementação das ações no contexto das Políticas e Diretrizes Ambientais Estaduais e da Agenda 21 Local.

#### **II. Compete ao IAT:**

- a) Prestar colaboração técnica, quando demandado pelo Município de Curitiba, para a fiel execução deste termo e o perfeito desempenho das atividades;
- b) Avaliar, periodicamente, os relatórios da execução do objeto pactuado, fazendo recomendação para o bom andamento dos trabalhos, se necessário;
- c) Disponibilizar, ao Município de Curitiba, dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, quando demandado pelo órgão ambiental municipal e disponibilizar Sistemas Informatizados de Licenciamento e Fiscalização Ambiental utilizados pelo IAT;
- d) Prestar colaboração técnica, a ser estabelecido em Termo de Cooperação específico, quando demandado pelo Município de Curitiba, para a realização de análises laboratoriais para contraprova com a finalidade de subsidiar os procedimentos administrativos de licenciamento e fiscalização ambiental.

§ 1º É assegurada ao IAT a prerrogativa de manter a autoridade normativa e de retomar o licenciamento ambiental, controle e fiscalização da atividade ou do empreendimento, caso constate a prática de irregularidades na sua condução ou quando fato superveniente impossibilitar a continuidade do processo no âmbito municipal.

III. Compete ao Município de Curitiba, por meio da SMMA:

- a) Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA, da SEMA e da SEDEST referentes ao tema;
- b) Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal, delegados pelo IAT, a saber:
  - Extração mineral
  - Atividades industriais
  - Serviços de infraestrutura
  - Gestão de resíduos sólidos
  - Comerciais e serviços
  - Serviços médico, hospitalar, laboratorial e veterinário
  - Empreendimentos imobiliários
  - Atividades florestais
- c) Exercer o licenciamento ambiental das atividades de pesquisa científica e didática, exceto aquelas que necessitem da autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade-ICMBio, e monitorar as ações em Unidades de Conservação em território municipal;
- d) Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- e) Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da SEDEST e da SMMA;
- f) Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos do Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, cuja competência foi delegada ao Município;
- g) Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- h) Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Desenvolvimento Sustentável e Turismo;

- i) Designar, quando solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental;
- j) Suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos.

**§ 2º** Deverão constar nas licenças ambientais emitidas pela SMMA, condicionantes que determinem ao licenciado a apresentação ao IAT da Declaração de Carga Poluidora – DCP, da Declaração de Emissões Atmosféricas - DEA e do Inventário de Resíduos Sólidos, conforme estabelecido na legislação vigente, sendo a comprovação dessa apresentação obrigatória para a renovação de Licença de Operação.

**§ 3º** A SMMA fica obrigada a exigir nos requerimentos de licenciamento ambiental, nos casos de utilização de recursos hídricos, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 9957, de 23 de janeiro de 2014, a apresentação da Portaria de Outorga Prévia ou Dispensa de Outorga de Uso de Recursos Hídricos, para novos licenciamentos, como Licença Prévia e, de Outorga de Direito, para renovações de licenciamento, como Licença de Operação.

#### IV. Das obrigações comuns:

- a) Manter um sistema permanente de permuta de informações técnicas e científicas, bem como intercâmbio de atos oficiais, decorrentes de suas competências específicas e da aplicação do Convênio;
- b) Respeitar as competências das partes que firmam o presente Convênio;
- c) Dar continuidade aos trabalhos para consolidação do sistema de gestão ambiental descentralizada, compartilhada e integrada;
- d) Criar ou aperfeiçoar rotinas de procedimentos operacionais a serem adotados nas atividades, que serão objeto de termos aditivos, de modo a garantir a perfeita execução deste Instrumento.

### **CLÁUSULA QUARTA-DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**

O município de Curitiba deverá firmar Termo de Compromisso com o Instituto Água e Terra, em um prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do presente Termo de Convênio, com a finalidade de integração/utilização, pela SMMA, dos sistemas informatizados disponibilizados pelo IAT.

### **CLÁUSULA QUINTA-DAS DESPESAS**

As despesas necessárias à execução das obrigações decorrentes do presente Termo, seja para manutenção da estrutura física, de recursos humanos, administrativos, operacionais ou de apoio, serão de responsabilidade de cada conveniente, sem remuneração ou repasse de recursos financeiros.

## **CLÁUSULA SEXTA-DA COORDENAÇÃO**

A coordenação deste Termo será exercida conjuntamente pelas Instituições participantes.

§ 1º Por parte do IAT fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves.

§ 2º Por parte da SMMA fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização a servidora Érica Costa Mielke.

## **CLÁUSULA SETIMA-DAS ALTERAÇÕES**

Os casos não contemplados no presente Termo, bem como as alterações que se façam necessárias no todo ou em parte, para melhorar ou adequar suas disposições, serão incrementadas em comum acordo, estipulando que as condições gerais ora estabelecidas são parte integrante do mesmo, independentemente de transcrição, podendo as partes conjuntamente, inclusive editar normas regulamentares específicas para sua execução, através de Termos Aditivos

## **CLÁUSULA OITAVA-DA VIGÊNCIA**

O presente Termo vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

## **CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO**

Constituem motivos de rescisão deste Convênio, a ocorrência de:

- a) Inobservância ou descumprimento de cláusula, condições ou normas previstas neste Convênio;
- b) Por ato de autoridade competente que determine a suspensão das ações a serem executadas com justa causa;
- c) Ato ou fato que o torne material ou legalmente impraticável.
- d) Por mútuo acordo; ou
- e) Por iniciativa unilateral, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DO GESTOR**

§ 1º Por parte do IAT ficam designados para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, a servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves e o servidor Jean Carlos Helferich.

§ 2º Por parte da SMMA ficam designadas para atuarem como Gestor e Suplente, respectivamente, as servidoras Érica Costa Mielke (Mat. 88650) e Cristiane Maria Born (Mat. 135.624), para exercerem as funções constantes nos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 1251/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PUBLICAÇÃO**

O IAT providenciará, as suas expensas, a publicação deste Termo de Convênio, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data da assinatura do presente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO**

Fica eleito, de comum acordo entre os convenentes, o Foro da Comarca de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução das atividades objeto deste Termo de Convênio, caso não tenham sido resolvidas administrativamente e/ou por meio de entendimentos entre partes convenentes, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim juntos e convencionados, firmam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias, de igual teor forma de presença de 02 (duas) testemunhas, que também o assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se, os convenentes, a fazer cumprir por si e por sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente o que nele se contém.

Curitiba, 23 de agosto de 2022.

JOSE VOLNEI Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI  
BISOGNIN:417 BISOGNIN:41728238072  
28238072 Dados: 2022.08.23 15:01:03 -03'00'

**JOSÉ VOLNEI BISOGNIN**  
Diretor-Presidente do IAT

EVERTON LUIZ DA Assinado de forma digital por  
COSTA SOUZA EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Dados: 2022.08.24 08:58:22 -03'00'

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Secretário da SEDEST

MARILZA DO CARMO Assinado de forma digital por MARILZA  
OLIVEIRA DIAS:55280960900 DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900  
Dados: 2022.08.23 16:26:51 -03'00'

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

RAFAEL VALDOMIRO GRECA Assinado de forma digital por RAFAEL  
DE MACEDO:23224231904 VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Dados: 2022.08.23 15:08:31 -03'00'

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**  
Prefeito de Curitiba

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
RG \_\_\_\_\_

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 820/2022  
PLANO DE TRABALHO**

| <b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>   |           |   |                             |
|---|-----------|---|-----------------------------|
| ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE:<br>Município de Curitiba   |           | CNPJ 76.417.005/0001-86                                   |                             |
| ENDEREÇO:<br>Av. Cândido de Abreu, 817  |           | ENDEREÇO ELETRÔNICO:<br>gabvirtual@pmc.curitiba.pr.gov.br |                             |
| CIDADE: Curitiba  | UF:<br>PR | CEP:<br>80.530-908  | DDD/TELEFONE:(41) 3350-8484 |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Rafael Valdomiro Greca de Macedo  |           | CPF 232.242.319-04  |                             |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃOEXPEDIDOR:<br>531.133-7 SSP PR  |           | CARGO:<br>Prefeito Municipal                              |                             |
| ENDEREÇO:<br>Av. Cândido de Abreu, 817  |           | CEP: 80.530-908   |                             |
| <b>2 - OUTROS PARTÍCIPES</b>  |           |   |                             |
| NOME:<br>Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Curitiba-SMMA   |           | CNPJ 76.417.005/0013-10                                   |                             |
| ENDEREÇO:<br>Av. Manoel Ribas, 2727   |           | ENDEREÇO ELETRÔNICO:<br>smma@smma.curitiba.pr.gov.br      |                             |
| NOME DO RESPONSÁVEL:<br>Marilza do Carmo Oliveira Dias  |           | CPF 552.809.609-00  |                             |
| CARTEIRA DE IDENTIDADE/ÓRGÃOEXPEDIDOR:<br>3.047.536-7   |           | CARGO:<br>Secretária Municipal de Meio Ambiente           |                             |
| <b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>   |           |   |                             |
| <b>3.1 - TÍTULO DO PROJETO</b>  |           |   |                             |
| Convênio de Cooperação Técnica e Operacional  |           |   |                             |
| <b>3.2- IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b>  |           |   |                             |
| O presente Termo tem por objeto a delegação da competência do Instituto Água e Terra para o Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas atribuídas ao IAT no tocante ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade (s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 110, de 04 de maio de 2021. |           |   |                             |
| <b>3.3 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b>   |           |   |                             |
| INÍCIO: 23/08/2022<br>TERMINO: 23/08/2026   |           |   |                             |
| <b>4- JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA</b>   |           |   |                             |
| Desde 1991, o Município de Curitiba desenvolve ações de controle ambiental e da educação ambiental na sua área de abrangência, possuindo legislação específica, Conselho Municipal de Meio Ambiente,  |           |   |                             |

quadro técnico capacitado e recursos disponíveis para execução das ações propostas neste Convênio. Desde 1995, o Governo do Estado e o Município de Curitiba possuem convênio na área de proteção ambiental, de forma mais específica para as atividades de licenciamento ambiental, fiscalização de atividades poluidoras e de corte de vegetação e ações de orientação, sensibilização e educação ambiental.

O primeiro Convênio foi firmado em 2005, havendo renovações posteriores, sendo o último celebrado em 2018. Esta cooperação está em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 e com a Resolução CEMA nº110, de 04 de maio de 2021.

## 5 – OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

### 5.1 GERAL:

Promover a interação da gestão ambiental, de forma descentralizada, compartilhada e integrada com as unidades regionais do Departamento de Pesquisa e Monitoramento da SMMA Curitiba.

### 5.2 ESPECÍFICOS:

- Adotar a legislação referente ao licenciamento e fiscalização ambientais a nível federal e estadual, inclusive Resoluções do CEMA e SEDEST/SEMA referentes ao tema.
- Exercer o licenciamento ambiental dos empreendimentos, atividades ou obras utilizadoras de recursos ambientais e/ou consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, instalados ou que venham a se instalar em território municipal delegados pelo IAT, a saber:
  1. Extração mineral;
  2. Atividades Industriais;
  3. Serviços de Infraestrutura;
  4. Gestão de Resíduos Sólidos;
  5. Comerciais e Serviços;
  6. Serviço médico, hospitalar, laboratorial e veterinário;
  7. Empreendimentos Imobiliários;
  8. Atividades Florestais.
- Exercer o licenciamento ambiental das atividades de pesquisa científica e didática, exceto aquelas que necessitem da autorização do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, e monitorar as ações em Unidades de Conservação em território municipal;
- Fiscalizar, notificar, multar, embargar e firmar termos de apreensão e depósito, bem como termo de compromisso para ajustamento de conduta ambiental, visando o controle das atividades potencialmente poluidoras localizadas em seu território, a fim de prevenir e corrigir todo e qualquer processo de contaminação ou poluição do meio ambiente;
- Elaborar e implementar programas e projetos municipais de conscientização e educação ambiental, de monitoramento da biodiversidade urbana, visando a conservação de ecossistemas, espécies e patrimônio genético, em consonância com as diretrizes da SEDEST e da SMMA;
- Apresentar, ao IAT, relatórios semestrais acerca do desenvolvimento das atividades executadas de licenciamento e fiscalização ambientais, a fim de serem analisados pelos setores competentes do IAT e manter arquivo organizado de todos os processos de licenciamento/autorização ambiental, bem como aqueles decorrentes de ações fiscalizatórias delegadas e/ou compartilhadas nos termos Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio,

cuja competência foi delegada ao Município;

- Promover a divulgação no âmbito de sua jurisdição, de todas as legislações em vigor sobre proteção, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos naturais renováveis;
- Quando da identificação, pelo Município, de novas tipologias de empreendimentos, atividades e as obras, que pelas suas características sejam consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, e, portanto, passíveis de licenciamento ou autorização ambiental, caberá a ele o encaminhamento de sugestões e justificativas, para o estabelecimento pelo IAT das diretrizes e normas, garantindo assim a unicidade de tratamento do tema pelo Sistema Estadual do Meio Ambiente;
- Designar, quanto solicitado pelo IAT, profissional(is) para compor grupos de trabalho específicos para análise de estudos ambientais e ou para o desenvolvimento de ações de monitoramento fiscalização ambiental, bem como para estabelecer o planejamento de ações de comum interesse entre as esferas administrativas;
- Suspender a tramitação do processo de licenciamento, autorização ambiental ou florestal, quando constatada a existência de débitos ambientais pendentes junto ao IAT, transitados em julgado, em nome do requerente, pessoa física ou jurídica ou de seus antecessores, até a competente regularização dos referidos débitos;
- Verificar a regularidade junto ao órgão ambiental estadual quando constatado o uso de recursos hídricos;
- Nos procedimentos de licenciamento ambiental de empreendimentos que desenvolvam atividades econômicas sujeitas à licença nos processos de fiscalização são monitorados:
  1. O adequado gerenciamento de resíduos sólidos, incluindo aqueles oriundos da construção civil;
  2. O correto descarte dos efluentes domésticos bem como daqueles gerados nas atividades produtivas;
  3. O atendimento aos parâmetros de lançamento das emissões atmosféricas geradas nas atividades produtivas;
  4. O atendimento aos níveis de pressão sonora;
  5. O uso compatível com o zoneamento do solo.
- Nos procedimentos de licenciamento e fiscalização referente às áreas verdes (vegetação e área de preservação permanente) são monitorados:
  1. Preservação da vegetação, sejam das formações florestais ou das árvores isoladas;
  2. O não atingimento das áreas de preservação permanente e os recursos hídricos;
  3. A supressão da vegetação mediante a autorização ambiental;
  4. O uso compatível com o zoneamento;
  5. A execução de planos de áreas degradadas, quando necessário, adotando as boas práticas de plantio com espécies nativas e a supressão das espécies exóticas invasoras.
- Incentivo à criação de novas Reservas de Particulares do patrimônio natural Municipal e monitoramento da execução do Plano de Manejo aprovados.

## 6- METAS

Atender toda a demanda de pedidos de licenciamento ambiental e denúncias de poluição ambiental e supressão de vegetação, dentro das atividades delegadas pelo IAT, no âmbito do território de Curitiba além das originárias da Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.

**7- CAPACIDADE INSTALADA**

Para execução das atividades assumidas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispõe de:

- 69 servidores sendo 19 servidores administrativos, 36 servidores de nível superior e 14 servidores de nível médio, alocados para as atividades de licenciamento e fiscalização;
- 10 veículos (disponibilizados);
- Computadores e impressoras;
- Sistemas de Informações Ambientais;
- 6 endereços para que os interessados dêem entrada nos pedidos de licenciamento ambiental;
- Central 156 para que a população efetue registro de denúncias de poluição ambiental.

**8- MÉTODO DE TRABALHO**

Todos os processos de licenciamento e de fiscalização estão disponíveis pelo Sistema Informatizado de Monitoramento Ambiental, sendo possível compor o histórico do imóvel, possibilita o acompanhamento e monitoramento das atividades e ações desenvolvidas individualmente em cada lote.

Toda solicitação de licenciamento ambiental envolve a análise documental e a realização de vistorias locais, independente se for a primeira licença ou for a renovação.

As ações fiscalizatórias podem ocorrer durante o desenvolvimento das rotinas de licenciamento e monitoramento dos empreendimentos e/ou atividades licenciadas e podem ocorrer por meio de denúncias de poluição ambiental em que o cidadão pode realizar por meio do Canal de Atendimento ao Cidadão (Disque 156), nos aplicativos de aparelhos eletrônicos, telefone, rede mundial de computadores, todas disponíveis 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

**9- PLANO DE APLICAÇÃO E RECURSOS**

O presente Convênio não prevê repasse de recursos. As obrigações assumidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão desenvolvidas com recursos próprios, em conformidade com a LOA.

**10 – REPRESENTANTE LEGAL**

Curitiba, 23 de agosto de 2022

Responsável: Marilza do Carmo Oliveira Dias

ASSINATURA:

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Assinado de forma digital por EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA  
Dados: 2022.08.24 08:40:49 -03'00'

**MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900**  
Assinado de forma digital por MARILZA DO CARMO OLIVEIRA DIAS:55280960900  
Dados: 2022.08.24 10:42:25 -03'00'

**JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072**  
Assinado de forma digital por JOSE VOLNEI BISOGNIN:41728238072  
Dados: 2022.08.23 15:02:06 -03'00'

**RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904**  
Assinado de forma digital por RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO:23224231904  
Dados: 2022.08.23 15:10:29 -03'00'



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECONVENIO8202022\_18.912.5950\_SMMA\_CURITIBA\_DELEGACAO\_LICENCIAMENTO\_ASS.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Marilza do Carmo Oliveira Dias** em 24/08/2022 10:42.

Assinatura Avançada realizada por: **Adalberto Carlos Urbanetz** em 24/08/2022 11:28.

Assinatura Simples realizada por: **Erica Costa Mielke** em 24/08/2022 14:08.

Inserido ao protocolo **18.912.595-0** por: **Juliana Rasera** em: 24/08/2022 11:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c71ff26d5b9f18b09ee068ffeeb58178**.

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 277986-R3 com validade até 23/08/2028, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes instalada na AVENIDA IVAÍ, LOTE Nº 85, 85-A, 65-REM E 87-REM, S/N no município de Paçandu/PR.

91496/2022

**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**  
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA BRITAOESTE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 10188 com validade até 23/08/2027, para Exploração e beneficiamento instalada na Endereço: ESTRADA MARQUESITA, KM 01 Bairro: Marquesita Cep: 85887000 Município: Matelândia no município de Matelândia/PR.

91506/2022

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 820/2022****Protocolo:** 18.912.595-0

**Partes:** Convênio que entre si celebram o Instituto Água e Terra-IAT e o Município de Curitiba através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Curitiba-SMMA, com a intervenção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo -SEDEST.

**Objeto:** Delegação da competência ao Município de Curitiba, por intermédio da SMMA, para a execução de ações administrativas referentes ao licenciamento, controle e fiscalização ambiental da(s) atividade(s) e/ou empreendimentos localizados no território do Município de Curitiba, além das previstas na Resolução CEMA nº 110/2021.

**Vigência:** O prazo de vigência do Convênio é de 48 (quarenta e oito) meses a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, por igual período, por meio de Termos Aditivos.

**Do valor:** Não haverá remuneração ou repasse de recursos financeiros.

**Assinantes:** Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo – Everton Luiz da Costa Souza, Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra – José Volnei Bisognin, Prefeito Municipal de Curitiba – Rafael Valdomiro Greca de Macedo e a Secretária Municipal de Meio Ambiente – Marilza do Carmo Oliveira Dias.

91918/2022

O INSTITUTO ÁGUA E TERRA torna público que foram outorgados os usuários abaixo relacionados:

Portaria nº 1066/2022 GOUT. Prot. 17.224.033-0. Outorgado Apat do Brasil Embalagens Ltda. CPF/CNPJ 06.148.069/0004-96. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7406093N 397272E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 6,00 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1067/2022 GOUT. Prot. 16.345.560-9. Outorgado João Vicentin. CPF/CNPJ 192.125.009-78. Manancial Poço 02. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7320281N 243539E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Brasilândia do Sul.

Portaria nº 1068/2022 GOUT. Prot. 16.338.835-9. Outorgado José Carlos de Souza. CPF/CNPJ 021.460.499-36. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7411130N 228740E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 10,00 m³/h. Município Icaraima.

Portaria nº 1069/2022 GOUT. Prot. 17.318.580-4. Outorgado Edinaldo Augusto Barbosa. CPF/CNPJ 022.988.519-56. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7279200N 252702E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Tupássí.

Portaria nº 1070/2022 GOUT. Prot. 17.318.802-1. Outorgado Genir Jaco Land. CPF/CNPJ 656.870.519-53. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7280571N 264570E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1071/2022 GOUT. Prot. 17.318.765-3. Outorgado Lindolfo Voss. CPF/CNPJ 191.277.159-49. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7285577N 266602E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1072/2022 GOUT. Prot. 16.562.412-2. Outorgado Iberkraft Indústria de Papel e Celulose Ltda. CPF/CNPJ 77.124.634/0001-80. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7196185N 448479E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 27,00 m³/h. Município Guarapuava.

Portaria nº 1073/2022 GOUT. Prot. 19.065.978-0. C. Imobiliários Spe Ltda. CPF/CNPJ 29.228.449/0 Nome. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 72.6 (seis) meses. Vazão outorgada 12,28 m³/h. Município

Portaria nº 1074/2022 GOUT. Prot. 17.440.749-5 Ltda. CPF/CNPJ 80.171.945/0001-05. Man. Coordenadas UTM 7367654N 287984E (22). outorgada 2,00 m³/h. Município Cruzeiro do Oeste

Portaria nº 1075/2022 GOUT. Prot. 16.277.096-9. CPF/CNPJ 569.118.159-91. Manancial Poço 01 7445287N 308720E (22). Validade 2 (dois) anos. vazao outorgada 6,00 m³/h. Município Amaporã.

Portaria nº 1076/2022 GOUT. Prot. 17.397.228-8. Outorgado Jovana Aparecida Cestille. CPF/CNPJ 730.900.429-91. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7389580N 498317E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Londrina.

Portaria nº 1077/2022 GOUT. Prot. 17.133.336-9. Outorgado Lavanderia e Tinturaria Lavinorte Ltda. CPF/CNPJ 00.667.476/0001-80. Manancial Poço 02. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7381803N 338192E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 20,00 m³/h. Município Cianorte.

Portaria nº 1078/2022 GOUT. Prot. 17.526.589-9. Outorgado Fidélido Tessari. CPF/CNPJ 225.332.149-49. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7269091N 229426E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Toledo.

Portaria nº 1080/2022 GOUT. Prot. 16.681.008-6. Outorgado Roberto Jan de Jong. CPF/CNPJ 735.183.529-20. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7240573N 583796E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 7,00 m³/h. Município Carambei.

Portaria nº 1081/2022 GOUT. Prot. 17.124.981-3. Outorgado Aldair Jose Alfien. CPF/CNPJ 031.329.859-96. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7153827N 296860E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 3,00 m³/h. Município Dois Vizinhos.

Portaria nº 1082/2022 GOUT. Prot. 16.091.602-8. Outorgado Companhia de Saneamento do Paraná. CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Corpo Hídrico Receptor Córrego Bezerra. Finalidade: Diluição. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7239806N 247166E (22). Vazão máx. efluente 336,81 m³/h. Vazão máx. p/ diluição 230,44 m³/h. Validade 2 (dois) anos. Município Cascavel.

Portaria nº 1083/2022 GOUT. Prot. 16.837.843-2. Outorgado Ivair Bertolini. CPF/CNPJ 627.681.909-34. Manancial Poço 02. Bacia Iguaçu. Coordenadas UTM 7139457N 280465E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 13,00 m³/h. Município Nova Esperança do Sudoeste.

Portaria nº 1084/2022 GOUT. Prot. 17.424.492-8. Outorgado Antonio Maciejewski. CPF/CNPJ 027.105.109-44. Manancial Poço 01. Bacia Piquiri. Coordenadas UTM 7283813N 267966E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Nova Aurora.

Portaria nº 1085/2022 GOUT. Prot. 16.338.689-5. Outorgado José Carlos de Souza. CPF/CNPJ 021.460.499-36. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7420927N 232545E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Icaraima.

Portaria nº 1086/2022 GOUT. Prot. 16.313.566-3. Outorgado Davi José Chagas. CPF/CNPJ 046.463.068-16. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7412366N 392303E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 20,50 m³/h. Município Maringá.

Portaria nº 1087/2022 GOUT. Prot. 16.297.493-9. Outorgado Rodrigo Junior Arantes. CPF/CNPJ 058.464.999-10. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7383516N 265208E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 2,50 m³/h. Município Maria Helena.

Portaria nº 1088/2022 GOUT. Prot. 16.296.947-1. Outorgado Anna Maria Noordegraaf Jongmsma. CPF/CNPJ 836.440.679-53. Manancial Poço 01. Bacia Itararé. Coordenadas UTM 7340225N 619803E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Arapoti.

Portaria nº 1089/2022 GOUT. Prot. 16.290.855-3. Outorgado Andre Luiz Fiedler. CPF/CNPJ 036.154.329-83. Manancial Poço 01. Bacia Paraná 3. Coordenadas UTM 7298958N 786162E (21). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 24,00 m³/h. Município Mercedes.

Portaria nº 1090/2022 GOUT. Prot. 16.289.201-0. Outorgado Thamiris Carolina Marcomini. CPF/CNPJ 071.620.209-33. Manancial Poço 01. Bacia Ivaí. Coordenadas UTM 7387350N 433292E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 5,00 m³/h. Município Jandaia do Sul.

Portaria nº 1091/2022 GOUT. Prot. 16.289.116-2. Outorgado Ademar Fontana. CPF/CNPJ 367.635.869-49. Manancial Poço 01. Bacia Tibagi. Coordenadas UTM 7444592N 511850E (22). Validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 8,00 m³/h. Município Rancho Alegre.

Portaria nº 16.286.766-0. Outorgado Mauricio Mendes de 0. Manancial Poço 01. Bacia Iguaçu. Coordenadas validade 3 (três) anos. Vazão outorgada 4,00 m³/h.

Portaria nº 16.286.710-5. Outorgado Tangencial PF/CNPJ 19.285.241/0001-52. Manancial Poço 7309549N 480298E (22). Validade 2 (dois) anos. Município Rosário do Ivaí.

Portaria nº 16.286.619-2. Outorgado Marcio Antonio 5. Manancial Poço 01. Bacia Pirapó. Coordenadas UTM 7407510N 422079E (22). Validade 2 (dois) anos. Vazão outorgada 15,00 m³/h. Município Marialva.

**DOCUMENTO CERTIFICADO****CÓDIGO LOCALIZADOR:  
268377123**

Documento emitido em 17/04/2023 15:49:29.

**Diário Oficial Executivo  
Nº 11247 | 25/08/2022 | PÁG. 71**Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)